



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROAD 2426/2023

TERMO DE REFERÊNCIA
Controle de Vetores e Pragas Urbanas

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, que será executada em 02 (duas) etapas, sendo a segunda etapa realizada 3 (três) meses após a primeira, em imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos Estados de Rondônia e Acre, conforme relação constante no item 3.3.2 e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 114.547,53 (cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, conforme tabela seguinte:

Item	Especificação	CATSER	Área Total (m ²)	Quantidade Aplicação	Valor Unitário (m ²)	Valor Total por Aplicação	Valor Total
1	Serviço especializado de Combate a Pragas Urbanas contemplando: Desinsetização, Desratização, Descupinização.	3417	30.205,67	02	1,8961262902	R\$57.273,76	R\$114.547,53

1.3 A contratação é caracterizada por serviço comum, prestação de serviços contínuo, e será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "b" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a esta Justiça Especializada, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências dos imóveis sob sua responsabilidade limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos servidores e demais usuários dos imóveis, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos. Os serviços serão executados conforme a especificidade abaixo discriminada.

2.1.1 **Desinsetização:** Aplicação de produto(s) capaz(es) de eliminar os focos de infestação por insetos, baratas, moscas, pulgas, formigas, traças e mosquitos, entre outros invasores. A solução deve oferecer ação preventiva, criando uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem.

2.1.2 **Desratização:** Aplicação de produto(s) capaz(es) de eliminar os roedores já existentes quanto para evitar novos agrupamento dessa espécie no local, considerando que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos prejudicando a saúde dos usuários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

2.1.3 Descupinização: Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de cupins, visto que estes têm como fonte de alimento a celulose, podendo causar os seguintes danos: perda de documentos, deterioração de móveis, estufamento ou ondulações em paredes, descolamento de papel de parede, danos em estruturas de madeira, destruição de rodapés, deterioração de paredes em drywall, entre outros.

2.2 As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo deste Termo, bem como ser adequadas às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento.

2.2.1 Os serviços nos prédios localizados em Porto Velho/RO e Rio Branco/AC, deverão ser executados fora do horário de expediente, de modo que não precise haver desocupações que impliquem na interrupção das suas atividades, serão executados de acordo com programação a ser encaminhada previamente, com a presença do fiscal do contrato para acompanhamento dos serviços em todas suas etapas.

2.2.2 Os serviços nos prédios das Varas Trabalhistas do interior de Rondônia e Acre deverão ser executados sequencialmente no itinerário proposto, de forma ininterrupta, em dias de expediente normais, feriados locais ou nos finais de semana, mediante desocupação dos mesmos, com a presença do fiscal do contrato para acompanhamento dos serviços em todas suas etapas, de acordo com programação a ser encaminhada previamente as respectivas Varas Trabalhistas.

2.3 A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor.

2.4 A contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas neste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "c" da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A solução da presente demanda será atendida por meio de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, através de desinsetização, desratização e descupinização nas diversas unidades deste Regional. Os empregados da contratada serão transportados para prestar serviço nas Unidades pertencentes ao Tribunal localizadas no interior dos Estados de Rondônia e Acre, em veículos oficiais pertencentes a este Regional, acompanhados do fiscal do contrato, conforme cronograma elaborado pelo próprio fiscal que informará à empresa as datas agendadas com a antecedência necessária.

3.2 Das Características dos Produtos Químicos

3.2.1 Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais normas vigentes.

3.2.2. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

3.3 Quantitativos e Locais:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

3.3.1 Considerando a vigência da contratação, foi estimado o quantitativo de 02 (duas) aplicações, sendo a segunda aplicação realizada 3 (três) meses após a primeira, além de reforços pontuais que o fiscal do contrato julgar necessários.

3.3.2 As Unidades contempladas com o serviço em tela estão localizadas nos seguintes endereços:

Endereço e Área Aproximada em Metros Quadrados nas Unidades do TRT 14ª Região nos Estados de Rondônia e Acre					
Item	Imóvel	Endereço	Cidade/Estado	Distância da Sede (km)	Área Total (m ²)
01	Edifício Sede TRT 14ª Região	Rua Almirante Barroso 600 Bairro Mocambo	Porto Velho/RO	xxx	11.409,67
02	Coordenadoria de Material e Patrimônio/Arquivo/EJUD	Av. Chiquilito Erse 3997 Bairro Setor Industrial	Porto Velho/RO	xxx	3.163,47
03	Fórum Trabalhista Porto Velho/RO	Rua Prudente de Moraes 2313 Bairro Centro	Porto Velho/RO	xxx	2.219,95
04	1ª e 2ª Vara do Trabalho Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek 2351 Bairro Setor Industrial	Ariquemes/RO	204	1.311,42
05	Vara do Trabalho Machadinho do Oeste/RO	Rua Tocantins 3097 Bairro Centro	Machadinho do Oeste/RO	350	456,41
06	Vara do Trabalho Buritituba/RO	Rua Cerejeiras 1342 Bairro Setor 01	Buritituba/RO	327	459,53
07	Vara do Trabalho Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede 1133 Bairro Centro	Jaru/RO	293	512,00
08	Vara do Trabalho Ouro Preto do Oeste /RO	Av. 15 de Novembro 1009 Bairro União	Ouro Preto do Oeste/RO	336	543,59
09	1ª e 2ª Vara do Trabalho Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo 1295 Bairro Jardim dos Imigrantes	Ji-Paraná/RO	379	1.385,92
10	Vara do Trabalho Cacoal/RO	Rua General Osório 427 Bairro Princesa Isabel	Cacoal/RO	483	518,28
11	Vara do Trabalho Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe 4329 Bairro Centro	Rolim de Moura/RO	484	468,40
12	Vara do Trabalho São Miguel do Guaporé/RO	Av. 16 de Junho 1365 Bairro Cristo Rei	São Miguel do Guaporé/RO	497	428,07
13	Vara do Trabalho Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto 411 Bairro Centro	Pimenta Bueno/RO	522	468,40
14	Vara do Trabalho Vilhena/RO	Av. Ronny de Castro Pereira 3945 Bairro Jardim América	Vilhena/RO	705	407,08
15	Vara do Trabalho Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro 4061 Bairro Centro	Colorado do Oeste/RO	760	468,40
16	Vara do Trabalho Guajará Mirim/RO	Av. Novo Sertão 1333 Bairro 10 de Abril	Guajará Mirim/RO	329	468,40
17	1ª 2ª 3ª e 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC	Rua Benjamim Constant 1121 Bairro Centro	Rio Branco/AC	528	3.147,58
18	Vara do Trabalho Plácido de Castro/AC	Rua Epifácio Pessoa 481 Bairro Centro	Plácido de Castro/AC	462	476,92
19	Vara do Trabalho Epitaciolândia/AC	Rodovia BR-317 725 Bairro Aeroporto	Epitaciolândia/AC	674	478,53
20	Vara do Trabalho Sena Madureira/AC	Rua Virgulino de Alencar 235 Bairro Centro	Sena Madureira/AC	674	492,74
21	Vara do Trabalho Feijó/AC	Rua Anastácio Barroso 344 Bairro Centro	Feijó/AC	893	481,65
22	Vara do Trabalho Cruzeiro do Sul/AC	Rua Rui Barbosa 440 Bairro Centro	Cruzeiro do Sul/AC	1165	439,26
				TOTAL	30.205,67 m²

(trinta mil duzentos e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "d" da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A empresa contratada deverá comprovar a experiência com apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua capacidade na execução da totalidade do objeto.

4.1.1 Devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

4.1.2 Os serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará de Licença de Funcionamento concedido pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município. Os serviços a serem contratados devem obrigatoriamente obedecer aos critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

4.1.3 A empresa deverá apresentar o Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

4.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer em data, horário e local definidos pelo Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística (CSIL), através de expedição de Ordem de Serviço encaminhada à empresa previamente.

4.2.1 As aplicações devem ser realizadas por uma equipe de especialistas.

4.2.2 Os profissionais deverão usar os equipamentos de proteção individual adequados.

4.2.3 No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

4.2.4 Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3 A contratação deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade

4.3.1 A contratada deve apresentar plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), conforme estabelecido na Resolução ANVISA nº 52/2009, art. 4º, inciso VIII, estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço. Na elaboração do POP, recomenda-se a utilização do Manejo Integrado de Pragas Urbanas (Mipu), que considera cinco etapas: inspeção ambiental, identificação das espécies, medidas corretivas e preventivas aplicáveis, combate sistêmico das espécies-alvos, avaliação do trabalho e monitoramento. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Operacionais Padronizados (POP), com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador.

4.3.2 A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente. Caso a devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.3.3 Tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela ANVISA, de dossiê ecotoxicológico pelo IBAMA e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxicidade. Deve-se exigir da contratada comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela ANVISA, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à ANVISA, observados seus regulamentos específicos.

4.3.4 A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do MTE.

4.4 Proposta

4.4.1 A proposta deverá apresentar planilha discriminativa, contendo os seguintes dados:

- 4.4.1.1 Nome do representante legal da empresa;
- 4.4.1.2 Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca,
- 4.4.1.3 Modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;
- 4.4.1.4 Valor unitário e total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- 4.4.1.5 Prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 4.4.1.6 Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do
- 4.4.1.7 Banco onde será efetuado o pagamento;
- 4.4.1.8 CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- 4.4.1.9 Assinatura do representante responsável.

4.4.2 A empresa deverá apresentar ainda:

4.4.2.1 Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

4.4.2.2 Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

4.4.2.3 A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.4.2.4 A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Termo de Referência, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4.2.5 Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

4.4.2.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.2.7 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria restringir a participação de micro empresas, o que iria onerar a contratação, podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

4.5 Vistoria

4.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado pelo fiscal do contrato ou servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h:30min às 13h:30min.

4.5.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5.4 Deverá ser apresentada declaração emitida pelo fornecedor de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com TRT 14ª Região.

4.6 Vigência da Contratação

4.6.1 Inicia-se a partir da data de assinatura do contrato perdurando até o pagamento total do valor do objeto, sendo resguardados os prazos de garantia estabelecidos no item 3.2.2 deste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1 Dinâmica de Execução do Objeto

5.1.1 Início da execução do objeto será após a emissão da nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

5.1.2 Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes das unidades deste Regional, tais como: área de serviços, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços de elevadores, casa das máquinas depósitos/almojarifados, galerias, shaft's, arquivo, auditórios, refeitórios, biblioteca, torres, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixadeiras, escadas dos prédios, forros, jardins, garagens, grupos geradores, terraço e outros locais determinados pelo Contratante.

5.1.3 Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização deverão ser prestados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, de acordo com levantamento realizado, verificação do tratamento adequado e indicação da área em m² (metros quadrados), trimestralmente, perfazendo o total de 2 (duas) aplicações no período de 3 (três) meses, devendo atender integralmente às necessidades do Contratante e englobando as Unidades, previstas na tabela do item 3.3.2 deste instrumento.

5.1.4 Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

5.1.5 As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração.

5.1.6 Concluídos os serviços, os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.2 Metodologia do Serviço de Desinsetização

5.2.1 O objetivo é o combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros.

5.2.2 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", "gel", "fog", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os referidos deverão ser utilizados da seguinte forma:

5.2.2.1 Aplicação utilizando o método *spray*: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local.

5.2.2.2 Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão ser aplicados em ambientes internos e sensíveis, como áreas de manipulação de alimentos e outras áreas suspeitas de infestação.

5.2.2.3 Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça) com equipamentos especiais, os quais queimam inseticida e, simultaneamente, lançam a fumaça no ambiente, no instante da combustão nos locais de difícil acesso, tais como poços dos elevadores, galerias, shaft's, túneis, forros e demais locais que se fizerem necessários. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período.

5.3 Metodologia da Aplicação da Desratização

5.3.1 A repetição e a periodicidade das aplicações dos raticidas vão depender de uma série de fatores, entre os quais, ressalta-se, o tipo do raticida utilizado (se de dose única ou múltipla):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

5.3.1.1 Raticidas anticoagulantes de dose múltipla (cumafeno-warfarina, cumacoloro, cumatetralil, cumafuril, difacinona, clorofacinona e difenacoun).

5.3.1.2 Raticidas anticoagulantes de dose única (brodifacoum, bromadiolone, flocoumafen e difetialone).

5.3.2 Para melhor eficiência e segurança poderão ser utilizadas as seguintes técnicas de aplicação dos raticidas:

5.3.2.1 Iscagem: Atua através da ação anticoagulante evitando os odores da decomposição. É realizada através de posicionamento do veneno em pontos estratégicos. O veneno atrai os ratos e pode infectar também a colônia, dependendo da espécie. A isca simula o alimento do roedor, atraindo-o até o veneno. Por isso, as iscas devem ser colocadas em pontos bem definidos para garantir a sua eficiência no processo de desratização. Esses locais são próximos de onde os roedores estão buscando alimento, perto das tocas, pelos caminhos onde estão caminhando e em outros pontos.

5.3.2.2 Pós de contato: Não precisa atrair o roedor, mas basta que fique impregnado em seu corpo, de onde será retirado (e ingerido) pelo próprio animal pelas lambeduras. Portanto sua aplicação deve ser feita apenas nos locais onde possivelmente os roedores infestantes estejam passando, ou seja, ao longo de suas trilhas e pontos de passagem. No interior das tocas, quando for o caso, é um ótimo ponto de aplicação. A maioria das apresentações comerciais desses produtos vêm acondicionadas em frascos aplicadores que facilitam a aplicação do raticida e minimizam o contato físico com o operador.

5.3.2.3 Blocos impermeáveis: Quase todos os blocos disponíveis no mercado contém um orifício por onde pode se passar um arame destinado a fixá-lo a alguma estrutura próxima à passagem dos roedores infestantes. Nos esgotos, uma boa técnica é fazer um colar de cinco ou seis blocos e dispô-los ao alcance dos roedores. Os pontos de aplicação devem ser reinspecionados semanalmente para reposição eventual.

5.4 Metodologia da Aplicação da Descupinização

5.4.1 Uso de produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersíveis em água, aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos;

5.4.2 O controle deverá ser feito pelo sistema convencional quando houver necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco.

5.4.3 O controle deverá ser feito pela barreira química quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical de forma a eliminar a população de cupins.

5.4.4 O controle deverá ser feito com injeção diretamente em madeiras com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material a ser tratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "f" da Lei n. 14.133/2021).

6.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato a ser disponibilizada, considerando a proposta apresentada e disposições legais, vinculando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

a empresa vencedora aos termos do Edital e demais Anexos, à proposta apresentada e às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2 Rotinas de Fiscalização Contratual

6.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

6.2.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.2.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.2.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.2.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.2.10 O gestor do contrato gerenciará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório, se for o caso, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.2.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.2.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.2.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.2.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "g" da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após verificado o cumprimento das exigências relacionadas à publicação. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022)

7.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere à parcela a ser paga.

7.1.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base na documentação apresentada.

7.1.5 Inserir a documentação pertinente no PROAD 2426/2023 e enviar a Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento do valor atestado pela fiscalização.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, liberando a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade porventura verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada descumpriu cláusula contratual:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, §2º da Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.10 Os prazos de liquidação e pagamento, poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3 Prazo de Pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7.3.1 O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da despesa nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.;

7.3.2 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*.

7.3.3 Se o inadimplemento for provocado pela contratada por não cumprir com as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará isento de promover tal atualização monetária.

7.4 Forma de Pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6 Para efeito de pagamento a empresa deverá manter as condições de habilitação

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "h" da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.2 É vedada a compra compartilhada e adesão a Ata de Registro de Preço dessa aquisição por outros Órgãos Público.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "i" da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 114.547,53 (cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1.2 deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "j" da Lei n. 14.133/2021)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

10.1. Os créditos orçamentários que dão cobertura a presente despesa, estão previstos na Proposta Orçamentária do Exercício de 2023, no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 no subitem Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.39.78 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Limpeza e Conservação), no valor de R\$ 120.000,00. (Informação Id-11 PROAD 7239/2022), e encontra-se previsto no item 53 do Plano Anual de Aquisições 2023, sendo de interesse público com alta prioridade.

Porto Velho-RO, 31 de maio de 2023.

Hely Calixto da Cruz
Coordenador da CSIL
Gestor do Contrato

José Rodrigues Centeno Gomes
Agente de Polícia Judicial/NSI
Fiscal do Contrato

Reginaldo dos Reis Brito
Agente de Polícia Judicial
Chefe da Seção de Transporte
Fiscal Eventual

José Luiz de Oliveira
Analista Judiciário
Chefe da Seção de Contratação Direta